



Tribunal Geral da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 132/18

Luxemburgo, 13 de setembro de 2018

Acórdãos nos processos T-715/14 Rosneft e o./Conselho, T-732/14 Sberbank of Russia/Conselho, T-734/14 VTB Bank/Conselho, T-735/14 Gazprom Neft/Conselho, T-737/14 Vnesheconombank/Conselho, T-739/14 PSC Prominvestbank/Conselho, T-798/14 DenizBank/Conselho, e T-799/14 Gazprom Neft/Conselho

Imprensa e Informação

O Tribunal Geral da UE confirma as medidas restritivas adotadas pelo Conselho contra vários bancos e empresas petrolíferas e gasíferas russos no âmbito da crise da Ucrânia

Desde 31 de julho de 2014, o Conselho adotou, contra vários bancos e empresas russas especializados no setor do petróleo e do gás, medidas restritivas em resposta às ações da Rússia destinadas a desestabilizar a situação na Ucrânia. Estas medidas impõem limitações sobre certas operações financeiras e sobre a exportação de certos bens e tecnologias sensíveis, restringem o acesso de certas entidades russas ao mercado de capitais e proíbem o fornecimento de serviços necessários para certas operações petrolíferas. O objetivo destas medidas adotadas pelo Conselho é aumentar o custo das ações levadas a cabo pela Rússia contra a soberania da Ucrânia. Várias empresas e bancos visados por estas medidas recorreram ao Tribunal Geral da União Europeia a fim de pedir a respetiva anulação.

Nos seus acórdãos de hoje ¹, o Tribunal Geral considera, antes de mais, que é competente para fiscalizar a legalidade dos atos impugnados e que os recursos são admissíveis, porque as entidades que os interpuseram são direta e individualmente afetadas pelas medidas em causa ou, no caso das restrições à exportação, são diretamente afetadas por atos que não comportam medidas de execução.

Quanto ao mérito, o Tribunal Geral considera, designadamente, que **o Conselho fundamentou suficientemente os atos impugnados** e que essa fundamentação permitiu às entidades afetadas conhecer a justificação das medidas restritivas e contestá-las. O Tribunal Geral sublinha, além disso, que **o objetivo** declarado dos atos impugnados é **aumentar o custo das ações da Rússia que visam comprometer a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia** e promover uma resolução pacífica da crise. Em seu entender, esse objetivo **ajusta-se ao que consiste em preservar a paz e a segurança internacional**, em conformidade com os objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º TUE. Além disso, o Tribunal Geral precisa que o Conselho pode impor, se o julgar adequado, restrições que visam empresas ativas nos setores específicos da economia russa nos quais os produtos, as tecnologias ou os serviços provenientes da União ocupam um lugar particularmente importante.

O Tribunal Geral recorda, além disso, que a questão de saber se as **medidas restritivas em causa são compatíveis com o Acordo de Parceria UE-Rússia** já foi resolvida pelo Tribunal de Justiça no seu Acórdão Rosneft de 28 de março de 2017 ². O Tribunal de Justiça considerou, com efeito, que a adoção das medidas restritivas era necessária à proteção dos interesses essenciais da segurança da União bem como à preservação da paz e da segurança internacional e que o exame dos atos controvertidos à luz do Acordo de Parceria UE-Rússia não tinha revelado nenhum elemento suscetível de afetar a validade destas medidas. Quanto ao argumento relativo a uma

¹ Através de um Acórdão de hoje no processo [T-515/15](#), o Tribunal Geral confirma a manutenção do congelamento de fundos da empresa russa Almaz-Antay para o período 2016-2017, do mesmo modo que tinha validado o congelamento de fundos desta empresa para o período 2015-2016 (v. CI n.º [6/17](#)).

² Acórdão do Tribunal de Justiça de 28 de março de 2017, *Rosneft*, [C-72/15](#), v. também CI n.º [34/17](#).

violação do princípio da igualdade da proibição de arbitrariedade, o Tribunal de Justiça constatou que a escolha de visar empresas ou setores que dependem de tecnologias de ponta ou de peritagens disponíveis principalmente na União responde ao objetivo que consiste em garantir a eficácia das medidas restritivas e em evitar que o efeito destas medidas seja neutralizado pela importação, pela Rússia, dos produtos, das tecnologias ou dos serviços substituíveis provenientes de países terceiros.

O Tribunal Geral precisa, por outro lado, que, no quadro do **princípio da proporcionalidade**, o Tribunal de Justiça declarou que devia ser reconhecido um amplo poder de apreciação ao legislador da União nos domínios que implicam, da parte deste último, escolhas de natureza política, económica e social e nas quais é chamado a efetuar apreciações complexas. Em conformidade com o que o Tribunal de Justiça declarou, **existe uma proporcionalidade razoável entre o conteúdo dos atos impugnados e o objetivo prosseguido por estes últimos**. O Tribunal Geral recorda que a importância dos objetivos prosseguidos é suscetível de justificar consequências negativas, mesmo significativas, para certos operadores que não têm nenhuma responsabilidade quanto à situação que conduziu à adoção das sanções. Por conseguinte, **a ingerência na liberdade de empresa e no direito de propriedade das entidades em causa não pode ser considerada desproporcionada**.

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O texto integral dos acórdãos ([T-715/14](#), [T-732/14](#), [T-734/14](#), [T-735/14](#), [T-737/14](#), [T-739/14](#), [T-798/14](#), e [T-799/14](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação dos acórdãos estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106